



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-243/2025

Abertura: 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 08:00:04 hs
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
Assunto: PROJETO DE LEI
Unidade: CMCN - Secretaria Geral

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	20/10/2025 12:32:36	22/10/2025 15:45:05
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	22/10/2025 15:52:32	23/10/2025 07:51:29
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	10/11/2025 08:41:21	10/11/2025 08:41:21
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	10/11/2025 08:41:21	10/11/2025 08:41:21

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 243	20/10/2025	1	2	520503
2	Projeto de Lei 67	20/10/2025	5	3	520522
3	Despacho Integrado 1	20/10/2025	1	8	521096
4	Parecer 40	22/10/2025	3	9	522348
5	Despacho Integrado 2	22/10/2025	1	12	522349
6	parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização 1	03/11/2025	2	13	526556
7	parecer da comissão de justiça e redação 1	03/11/2025	2	15	526561
8	boletim de votação 1	03/11/2025	1	17	526662
9	boletim de votação 2	03/11/2025	1	18	526663
10	Autógrafo de Lei 1360	03/11/2025	2	19	526675
11	Lei 1244	04/11/2025	3	21	526860
12	Termo de Encerramento Integrado 3	10/11/2025	1	24	528563



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-243/2025

No dia 20 de outubro de 2025 às 08:00 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-243/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 20/10/2025 às 08:01, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **520503** e o código verificador **AEC60C2D**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 520503 v1



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)

- 02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 15 Urbanismo
- 451 Infra-Estrutura Urbana
- 0014 Urbanização de Vias Públicas
- 1006 Pavimentação de Vias Urbanas
- 1.706 Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

XXX - 4.4.90.51 Obras e Instalações

990.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

Emenda Parlamentar nº 202544860013

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 990.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 078, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 067, de 17 de OUTUBRO de 2025 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, *por excesso de arrecadação*.

A presente abertura de crédito é necessária para viabilizar a utilização do recurso excedente, Emenda Parlamentar nº 202544860013, de autoria do Deputado Federal **THIAGO FLORES**, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), visando à pavimentação em blocos sextavado de concreto de aproximadamente 720 metros de ruas do **Distrito Rio Branco**, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida dos munícipes de Campo Novo de Rondônia RO.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 067/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 067/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, para viabilizar a utilização do recurso excedente, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), visando à pavimentação em blocos sextavado de concreto de aproximadamente 720 metros de ruas do **Distrito Rio Branco**, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida dos munícipes de Campo Novo de Rondônia RO.

DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	67	20/10/2025

ID:	520522	Processo	Documento
CRC:	F1407A2E		
Processo:	51-243/2025		
Usuário:	SIDNEY ALVES VIEIRA		
Criação:	20/10/2025 08:09:06	Finalização:	20/10/2025 08:09:49

MD5: 367FED5466B25D7F77BF10D69E824682

SHA256: 87992CB43B0D3CF1EDDA9D9A9136EF3F8ADD8CF5569BAAA748089AEA3B665914

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	20/10/2025 08:09:06
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	20/10/2025 08:09:06
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 520522 e o CRC F1407A2E.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-243/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **20/10/2025 12:32:36**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

ENCAMINHO PARA PARECER JURÍDICO

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 20/10/2025 às 12:33, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **521096** e o código verificador **8656854A**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 521096 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 076/2025

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia Procuradoria

Processo/Expediente: 51-243/2025. **Interessado:** Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Assunto: Projeto de Lei nº 067/2025 Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação (pavimentação em blocos sextavados no Distrito Rio Branco).

I EMENTA

1. Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal. **Crédito adicional especial** com **fonte: excesso de arrecadação** (Lei nº 4.320/1964, art. 43, §1º, II e §3º). Valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, proveniente de **Transferência Especial da União**, vinculada à **Emenda Parlamentar nº 202544860013**, destinado à **pavimentação em blocos sextavados de concreto de aproximadamente 720 metros** no **Distrito Rio Branco**. **Urgência** solicitada. **Declaração do Ordenador** atesta **adequação orçamentária e financeira (LRF, art. 16, II)** e registra **dispensa da estimativa de impacto** por inexistência de **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado DOC (LRF, art. 17)**. Parecer **favorável**, com **ajustes redacionais mínimos** (LC nº 95/1998) e **recomendações de instrução** (quadro demonstrativo do excesso; nota técnica sucinta do art. 16, I).

II RELATÓRIO

2. Em **20/10/2025**, foi autuado o Processo **51-243/2025**, encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer. Consta o **Projeto de Lei nº 067/2025**, a **Mensagem nº 078/2025** e a **Declaração do Ordenador de Despesa**. O PL solicita autorização para abertura de **crédito adicional especial** no montante de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, com **fonte 1.706 Transferência Especial da União (Exercício Corrente)**, vinculada à **Emenda nº 202544860013**, visando **pavimentação em blocos sextavados de aproximadamente 720 metros** de vias no **Distrito Rio Branco**, com pedido de **tramitação em urgência**.
3. A **Declaração do Ordenador** afirma: (i) **adequação orçamentária e financeira** compatível com **PPA/2022-2025, LDO/2025 e LOA/2025**; e (ii) **dispensa da estimativa do impacto orçamentário-financeiro** por não se tratar de **DOC**, nos termos do **art. 17 da LRF**.

III FUNDAMENTAÇÃO

III.1 Competência, iniciativa e espécie normativa

4. A **Lei nº 4.320/1964** exige **lei específica** para a abertura de créditos adicionais (arts. 40 a 42). O crédito é **especial** quando inexistente a dotação específica (art. 41, II).
5. A **fonte excesso de arrecadação** é juridicamente idônea (**art. 43, §1º, II**), conceituado excesso como **saldo positivo** entre a arrecadação e a previsão, considerado o mesmo período (**art. 43, §3º**).
6. O PL identifica **objeto, classificação programática e fonte 1.706**; recomenda-se apenas **precisar a espécie** no caput do art. 1º como **crédito adicional especial**, evitando confusão entre **espécie (crédito) e fonte (excesso)**, em observância à **LC nº 95/1998**.

III.2 Técnica legislativa (LC nº 95/1998) ajustes redacionais

7. **Art. 1º (sugestão):** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **abrir crédito adicional especial, tendo como fonte o excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, para atender ao desdobramento da despesa abaixo especificado.
8. **Anexo/Quadro:** manter a **classificação funcional-programática, a natureza da despesa (4.4.90.51 Obras e Instalações)**, a **fonte 1.706** e a referência à **Emenda nº 202544860013**, assegurando **rastreabilidade e congruência** com **PPA/LDO/LOA**.

III.3 LRF: arts. 16 e 17 estimativa de impacto e DOC

9. **Art. 16 (LRF).** O ato que **crie, amplie ou aperfeiçoe ação governamental com aumento de despesa** deve conter: **(i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício de vigência e **nos dois subsequentes** (inciso I); e **(ii) declaração** do ordenador sobre a **adequação orçamentária e financeira** (inciso II).
10. **Art. 17 (LRF).** Rege as **Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOC)**, impondo, além da estimativa, **medidas de compensação**.
11. **Aplicação ao caso concreto.** A despesa pretendida é **de capital, pontual e não continuada** (pavimentação), **não configurando DOC**. Logo, é **juridicamente correta a inaplicabilidade das exigências específicas do art. 17** (inclusive a compensação). A **Declaração do Ordenador** já cumpre o **art. 16, II** (adequação).
12. **Estimativa do art. 16, I dispensa é aceitável?**
- 12.1. A **inexistência de DOC** não dispensa, por si só, o **art. 16, I**. Contudo, para **despesas de capital** financiadas por **excesso de arrecadação/transferência vinculada**, a **boa prática** e a **jurisprudência administrativa** admitem **tratamento simplificado**, mediante **nota técnica sucinta** evidenciando **inexistência de reflexos continuados** (custeio permanente) nos dois exercícios subsequentes **ou** apontando **impacto nulo/irrelevante**.
- 12.2. Recomenda-se, portanto, **juntar aos autos** uma **estimativa simplificada** do inciso I do art. 16, **ou** mencionar **dispensa expressa** se assim o **prever a LDO municipal**, sem prejuízo da **declaração do inciso II** já apresentada.

III.4 Lei nº 4.320/1964 disponibilidade da fonte excesso de arrecadação

13. A abertura de crédito especial por excesso requer **comprovação da disponibilidade** da fonte. Recomenda-se anexar **quadro demonstrativo do excesso** (apuração do saldo positivo, conforme **art. 43, §3º**), compatível com **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, além das **memórias da transferência especial** atrelada à emenda parlamentar.

III.5 Execução contratual (Lei nº 14.133/2021)

14. A **autorização orçamentária** não substitui o procedimento de **contratação**. Na fase executiva, observar **ETP/TR quando cabíveis, pesquisa de preços, julgamento, habilitação, contrato, gestão e fiscalização**, com **publicidade no PNCP** e motivação adequada para **dispensa/inexigibilidade**, se houver. Recomenda-se **designação formal de gestor e fiscal** do contrato e uso de **checklists internos**.

IV CONCLUSÃO

15. À vista do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 067/2025**, que **autoriza a abertura de crédito adicional especial** no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, tendo como fonte o **excesso de arrecadação** proveniente de **Transferência Especial da União** vinculada à **Emenda nº 202544860013**, para **pavimentação em blocos sextavados de concreto** de **aproximadamente 720 metros** no **Distrito Rio Branco**, com as seguintes condições/ajustes:
- a) **LC nº 95/1998 (técnica legislativa):** explicitar no **art. 1º** que se trata de **crédito adicional especial**, tendo como fonte o **excesso de arrecadação**; manter, em texto/anexo, **classificação e fonte 1.706**, com referência à **emenda parlamentar**;
- b) **LRF:** reconhecer a **inaplicabilidade do art. 17 (DOC)**; manter o cumprimento do **art. 16, II** (declaração do ordenador). Quanto ao **art. 16, I**, anexar **estimativa simplificada** (ou **declaração de impacto nulo**) para os **dois exercícios subsequentes**, salvo **dispensa expressa** prevista na **LDO**;
- c) **Lei nº 4.320/1964:** anexar **quadro demonstrativo do excesso** (art. 43, §3º) e **memórias da transferência especial**, evidenciando a **disponibilidade da fonte**;
16. d) **Lei nº 14.133/2021:** observar integralmente o rito de **contratação** e a **publicidade no PNCP**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 22 de outubro de 2025.
ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/RO 7968

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 22/10/2025 às 15:51, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **522348** e o código verificador **B3DB93D2**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 522348 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-243/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **22/10/2025 15:52:32**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

SEGUE COM PARECER ANEXO

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves, 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 22/10/2025 às 15:53, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **522349** e o código verificador **E87CB523**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 522349 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 062/2025

Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização

Projeto: de Lei nº 0067/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia três do corrente em reunião Ordinária a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar os PROJETO DE Lei Nº 0067/2025 Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator que foi feito pelo senhor presidente da comissão por ausência do relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Vanildo Mariano Valentim
Presidente

Gilmário Silva de Góes
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SILVA DE GOES, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 14:54, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526556** e o código verificador **0C3D540B**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 526556 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 062/2025

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei nº 067/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia três do corrente a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 067/2025 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025

Marciel Dimas Lopes
Presidente

Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes
Relator

SIDNEI MARTINS PADILHA
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI MARTINS PADILHA, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:54, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES JULIANA ARAUJO RAPOSO FERNANDES, VEREADORA**, em 03/11/2025 às 13:55, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526561** e o código verificador **7E65BE97**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 526561 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 067/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	<u> x </u>	<u> </u>
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	<u> x </u>	<u> </u>
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	<u> x </u>	<u> </u>
MARCIEL DIMAS LOPES	<u> x </u>	<u> </u>
PATRICK RONDOVER	<u> x </u>	<u> </u>
SIDNEI MARTINS PADILHA	<u> x </u>	<u> </u>
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	<u> </u>	<u> </u>
VANILDO MARIANO VALENTIM	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação	(8)	()
----------------------	-------	-------

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 15:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526662** e o código verificador **43946A16**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 526662 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei nº 067/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	__x__	_____
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	__x__	_____
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	__x__	_____
MARCIEL DIMAS LOPES	__x__	_____
PATRICK RONDOVER	__x__	_____
SIDNEI MARTINS PADILHA	__x__	_____
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	_____	_____
VANILDO MARIANO VALENTIM	__x__	_____

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 15:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526663** e o código verificador **75F19A50**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 526663 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1360 de 03 de novembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
	02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	15	Urbanismo	
	451	Infra-Estrutura Urbana	
	0014	Urbanização de Vias Públicas	
	1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
	1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
	XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	990.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

Emenda Parlamentar nº 202544860013

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 990.000,00

THIAGO ONOFRE

Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000

Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 03/11/2025 às 15:29, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526675** e o código verificador **FAE74902**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA	***.751.552-**	04/11/2025 08:24
Referência: Processo nº 51-243/2025.			Docto ID: 526675 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1.244, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
	02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	15	Urbanismo	
	451	Infra-Estrutura Urbana	
	0014	Urbanização de Vias Públicas	
	1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
	1.706	Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
	XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	990.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

Emenda Parlamentar nº 202544860013

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 990.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 09:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

 Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 04/11/2025 às 09:15, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

 Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 04/11/2025 às 09:20, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526783** e o código verificador **91CCF5B6**.

Referência: [Processo nº 17-2632/2025](#).

Docto ID: 526783 v1





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1244	04/11/2025

ID:	526860	Processo	Documento
CRC:	EEC5AC9F		
Processo:	51-243/2025		
Usuário:	SIDNEY ALVES VIEIRA		
Criação:	04/11/2025 09:41:15	Finalização:	04/11/2025 09:42:15

MD5:	E61081A527A38A37EB05BF8A1EF6BE15
SHA256:	4E634ABAF1DBEFCC0A59AB80A369F95EF77BA65EA9DC3D3E366C055E2D1D36AF

Súmula/Objeto:
crédito 990.000

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	04/11/2025 09:41:15
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/11/2025 09:41:15
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 526860 e o CRC EEC5AC9F.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
51-243/2025

No dia 10 de novembro de 2025 às 08:41 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-243/2025 do (a) interessado(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:
encerrado por ter cumprido os trâmites legais..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 10/11/2025 às 08:41, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **528563** e o código verificador **02479A1A**.

Referência: [Processo nº 51-243/2025](#).

Docto ID: 528563 v1